

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 175, DE 21 DE AGOSTO DE 2026.

“Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 42, de 03 de JANEIRO de 2011 que “Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Membros do Magistério do Município de Guia Lopes da Laguna, Estado de Mato Grosso do Sul,” e dá outras providências.”

MAX ANTONIO SOUZA MORAIS, Prefeito de Guia Lopes da Laguna, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 6º da Lei Complementar nº 42, de 03 de janeiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Os integrantes das carreiras do Magistério Municipal terão atribuições da educação básica, nas seguintes modalidades:

I - Educação Infantil:

- a) creche em tempo integral;
- b) creche em tempo parcial;
- c) pré-escola em tempo parcial.

II – Ensino Fundamental:

- a) anos iniciais do ensino fundamental;
- b) anos finais do ensino fundamental.

III – Educação Especial:

- a) creche em tempo integral;
- b) creche em tempo parcial;
- c) pré-escola em tempo parcial.
- d) anos iniciais do ensino fundamental;
- e) anos finais do ensino fundamental.

§ 1º São atribuições do Professor, na função de docente na Educação Infantil – turma creche:

I - Atender crianças de até 03 anos de idade;

II - Participar das atividades referentes a higienização e aos cuidados pessoais das crianças em sua permanência diária na unidade;

III - Preparar, desenvolver e registrar atividades educativas (jogos, brincadeiras, músicas, etc.) com grupos de crianças;

IV - Colaborar no processo de orientação educacional, identificando necessidades e carências de ordem social, psicológicas, materiais ou de saúde para posterior encaminhamento à equipe técnica para orientações específicas;

V - Acompanhar e registrar o desenvolvimento da criança, procurando identificar

necessidades de ordem física, social e mental;

VI - Inteirar-se da realidade física e social da criança;

VII - Receber e acompanhar a criança diariamente na sua entrada e ou saída da unidade, observando seu estado geral de saúde e comunicando ao Diretor os casos de anormalidade;

VIII - Registrar diariamente observações sobre o desenvolvimento das crianças sob sua responsabilidade;

IX - Manter contato com os pais e ou responsáveis para troca de informações, bem como para informá-los sobre problemas ocorridos ou observados com as crianças após comunicar a direção da unidade;

X - Entregar a criança aos pais, relatando eventuais incidentes ocorridos ou alterações observadas, bem como atitudes de comportamentos;

XI - Participar de entrevistas com os pais quando convocados pelo Diretor/Professor Coordenador;

XII - Desenvolver todas as atividades com profissionalismo e atenção, necessários ao desenvolvimento global da criança;

XIII - Zelar pela segurança e bem estar das crianças sob sua responsabilidade;

XIV - Prestar assistência às crianças que sofrem acidente na Unidade, comunicando ao Diretor imediatamente;

XV - Participar dos cursos, seminários, palestras e orientações promovidos pela Secretaria Municipal de Educação;

XVI - Comunicar ao Diretor qualquer irregularidade ocorrida na unidade;

XVII - Registrar diariamente a presença e ausência dos alunos;

XVIII - Desempenhar outras atividades correlatas e afins.

§ 2º São atribuições do Professor:

I - Participar da elaboração da proposta pedagógica da unidade escolar;

II - Elaborar e cumprir planos de trabalho, segundo a proposta pedagógica da unidade escolar;

III - Zelar pela aprendizagem do aluno;

IV - Ministras as aulas e cumprir os dias letivos estabelecidos no calendário escolar;

V - Realizar o exame final dos alunos nos períodos previstos no calendário escolar;

VI - Estabelecer estratégias de recuperação de habilidades e competência para os alunos de menor rendimento;

VII - Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

VIII - Comunicar em tempo hábil ao Diretor da unidade escolar as eventuais faltas;

IX - Participar do Conselho de Classe;

X - Corrigir, com o devido cuidado e dentro do prazo estabelecido, as atividades escolares;

XI - Proceder à avaliação do rendimento do aluno, em termos objetivos propostos, como o processo contínuo de acompanhamento de aprendizagem;

XII - Manter permanente contato com os pais ou responsáveis, informando-os e orientando-os sobre o desenvolvimento dos alunos e obtendo dados de interesse para o processo educativo; XIII - Comentar com os alunos as provas e trabalhos escolares, esclarecendo os erros e os critérios adotados;

XIV - Fornecer ao Coordenador Pedagógico a relação de materiais de consumo necessários ao desenvolvimento das atividades curriculares;

XV - Manter a disciplina em sala de aula e colaborar para a ordem geral da unidade escolar;

XVI - Participar dos cursos, seminários, palestras e orientações promovidos pela Secretaria Municipal de Educação;

XVII- Comparecer pontualmente às aulas e às reuniões;

XVIII - Conhecer e respeitar as leis, os estatutos, os regulamentos, os regimentos e demais normas vigentes;

XIX - Utilizar metodologia de ensino adequada e compatível com os objetivos da unidade escolar;

XX - Escrever diário de classe, observando as normas pertinentes; XXI - Participar de atividades educativas promovidas pela comunidade escolar;

XXII - Cooperar e manter espírito de solidariedade e companheirismo com todos os servidores e a comunidade escolar; XXIII - Analisar, juntamente com o Coordenador Pedagógico, as ementas curriculares dos alunos, a fim de definir as adaptações necessárias;

XXIV - Acatar as orientações dos superiores e tratar com respeito e urbanidade os colegas e os usuários dos serviços educacionais; XXV - Prestar assistência aos alunos que necessitem de estudos de adaptação.

XXVI - Desempenhar outras atividades correlatas e afins.

§3º São atribuições do Professor de Apoio Pedagógico:

I – Atuar de forma colaborativa com o professor regente da classe comum para a definição de estratégias pedagógicas que favoreçam o acesso do aluno com necessidades educacionais especiais ao currículo e a sua intervenção no grupo;

II – Promover as condições para inclusão dos alunos com necessidades educacionais especiais em todas as atividades da escola.

III – Orientar as famílias para o seu envolvimento e a sua participação no processo educacional;

IV – Orientar a elaboração de materiais didáticos-pedagógicos que possam ser utilizados pelos alunos na sala de aula;

V- Indicar e orientar o uso de equipamentos e materiais específicos e de outros recursos existentes na família e na comunidade;

VI – Desenvolver formas de comunicação simbólica, estimulando o aprendizado da linguagem expressiva;

VII – Preparar material específico para uso dos alunos na sala de aula;

VIII – Prover recursos de Comunicação Aumentativa e Alternativa;

IX – Garantir o suprimento de material específico de Comunicação Aumentativa e Alternativa (pranchas, cartões de comunicação e outras) que atendam a necessidade comunicativa do aluno no espaço escolar;

X- Adaptar material pedagógico (jogos e livros de histórias) com a simbologia gráfica e construir pranchas de comunicação temáticas para cada atividade, com objetivo de proporcionar a apropriação e o aprendizado do uso do recurso de comunicação e ampliação de vocabulário de símbolos gráficos;

XI – Identificar o melhor recurso de tecnologia assistiva que atenda as necessidades dos alunos, de acordo com sua habilidade física e sensorial atual, e promova sua aprendizagem por meio da informática acessível;

XII- Ampliar o repertório comunicativo do aluno, por meio das atividades curriculares e de vida diária;

XIII- Realizar a elaboração e aplicação do plano de ensino individualizado da criança acompanhada.

§ 4º São atribuições do Coordenador Pedagógico:

I - Coordenar as atividades pedagógicas da unidade escolar;

II - Participar das decisões sobre as transgressões disciplinares dos alunos;

III - Coordenar e incentivar o processo pedagógico de forma articulada com os Professores, respeitando as diretrizes educacionais do órgão competente;

IV - Organizar, acompanhar e avaliar a execução do processo pedagógico, do horário de aulas, do calendário escolar e dos planos de trabalho, em articulação com o Diretor e os Professores, quando for o caso;

V - Garantir o processo de planejamento e execução das atividades curriculares, criando condições para que haja participação efetiva de toda a equipe em torno dos objetivos gerais da unidade escolar e em função das características específicas das diversas áreas de trabalho;

VI - Assessorar o Professor técnica e pedagogicamente, de forma a adequar o seu trabalho aos objetivos da unidade escolar e aos fins da educação;

VII - Assistir aos Professores e alunos em seus problemas de relacionamento que estejam interferindo no processo ensino e aprendizagem;

VIII - Propiciar condições de atendimento aos educandos que apresentem necessidades especiais;

IX - Participar da elaboração da proposta pedagógica e do calendário escolar da unidade escolar;

X - Manter permanente contato com os pais ou responsáveis, informando-os e orientando-os sobre o desenvolvimento do aluno e obtendo dados de interesse para o processo educativo;

XI - Participar das atividades cívicas, culturais e educativas da unidade escolar;

XII - Participar da Associação de Pais e Mestres e de outras instituições auxiliares da unidade escolar;

XIII - Analisar, juntamente com o Secretário Escolar e o Diretor de Escola, as guias de transferência e ementas curriculares e compatibilizá-las com a matriz curricular, a fim de definir as adaptações;

XIV - Criar condições de leitura e estudos sistemáticos individuais e em grupo, estimulando a realização de experimentos inovadores das diversas áreas de conhecimento;

XV - Participar dos cursos, seminários, palestras e orientações promovidos pela Secretaria Municipal de Educação;

XVI - Criar mecanismos efetivos de combate à evasão e à repetência;

XVII - Emitir parecer sobre requerimento relativo às ações pedagógicas do Corpo Docente;

XVIII - Organizar o Conselho de Classe e coordenar suas reuniões, com registro em livro próprio;

XIX - Desempenhar outras atribuições que lhe forem delegadas, compatíveis com as suas funções;

XX - Proceder à observação dos alunos, identificando as necessidades e carências de ordem social, psicológica, material ou de saúde que interfiram na aprendizagem, encaminhando-os aos setores especializados;

XXI - Orientar os professores na seleção e utilização de técnicas e estratégias de ensino visando à melhoria do rendimento escolar; XXII - Realizar encontros com os Professores para troca de experiências e proposição de alternativas que visem à melhoria de ensino;

XXIII - Orientar e acompanhar as ações desenvolvidas para a recuperação da aprendizagem e o processo de avaliação do rendimento escolar;

XXIV - Assessorar o Diretor da Escola na elaboração de todas as atividades pedagógicas da unidade escolar.

XXV - Desempenhar outras atividades correlatas e afins.

Art. 2º. Fica acrescido o §5º ao art. 43 da Lei Complementar nº 42, de 03 de janeiro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 5º Ao Professor de Apoio não se aplica o valor de incentivo financeiro prescrito no inciso I do art. 43 desta lei.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guia Lopes da Laguna/MS, 21 de AGOSTO de 2026.

MAX ANTONIO SOUZA MORAIS

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Vinicius Bahia Echeverria